



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 135, DE 10 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DECLARADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração inicial de estado de calamidade financeira por meio do Decreto Municipal nº 12, de 14 de janeiro de 2025, que foi fundamentada em uma grave e documentada crise orçamentária, financeira e patrimonial herdada das gestões passadas;

CONSIDERANDO que o prazo original de 180 (cento e oitenta) dias se mostrou insuficiente para a reversão do quadro de desequilíbrio fiscal, conforme demonstrado no relatório recente Memorando n.º 221/Fazenda/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que a análise aprofundada das apurações relativas à situação fiscal do Município evidenciou uma subestimação da dívida consolidada, a qual passou de R\$ 26.717.262,20 — conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 — para o valor de R\$ 201.424.022,11, montante este que será formalmente consolidado no próximo relatório de gestão fiscal;

CONSIDERANDO que este valor supracitado, substancialmente superior ao registrado anteriormente, é resultado de contínuos esforços de verificação que trouxeram à tona graves passivos herdados e não transparentes nos registros oficiais;

CONSIDERANDO que a composição da dívida consolidada atual demonstra um desafio financeiro em múltiplas frentes, destacando-se os seguintes credores:

- Dívidas com a Receita Federal: R\$ 105.763.768,08;
- Obrigações com o regime próprio de previdência (Prev-Valença): R\$ 29.843.158,37;
- Débitos de natureza Judicial: R\$ 21.217.540,71;
- Precatórios a pagar: R\$ 21.207.120,12;
- Dívidas com o Banco do Brasil: R\$ 6.379.097,32;

CONSIDERANDO a desorganização contábil e o atraso no registro de despesas que resultaram na subestimação dos "Restos a Pagar", que passou de R\$ 15.972.030,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

no fim de 2024 para R\$ 36.924.057,97 no segundo bimestre de 2025, um acréscimo de mais de R\$ 20,9 milhões em quatro meses;

CONSIDERANDO o esgotamento das vias ordinárias de financiamento, fato comprovado pela tentativa frustrada de obter uma operação de crédito de R\$ 55.000.000,00, a qual foi inviabilizada pela constatação, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, de que o Município não possui Capacidade de Pagamento (CAPAG), representando um bloqueio formal ao acesso a novos recursos e atestando a gravidade da situação;

CONSIDERANDO a persistente descoberta de passivos "ocultos", oriundos de gestões anteriores e não presentes nos registros contábeis oficiais, que agrava continuamente o cenário fiscal e exige a manutenção de medidas excepcionais de controle;

CONSIDERANDO a incerteza fiscal gerada pela tramitação do Projeto de Lei Nº 1087/2025, que propõe ampliar a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que ganham até R\$ 5.000,00, impactando diretamente a receita municipal por meio da potencial redução na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 221/Fazenda/2025, que deu origem ao processo administrativo nº. 13128/2025, onde é sugerido pela Secretária Municipal de Fazenda a prorrogação do prazo de vigência da calamidade financeira;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconhece o prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira e prevê automaticamente sua prorrogação por igual período, desde que feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência do Decreto Municipal nº 12/2025, o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Valença, conforme reconhece o art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Permanecem em vigor e de execução contínua todas as medidas e determinações constantes no Decreto Municipal nº 12/2025.

Art. 3º. Oficie-se, em caráter de urgência, à Câmara Municipal de Valença e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), encaminhando cópia integral do presente Decreto e do Memorando n.º 221/Fazenda/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, para ciência e devido acompanhamento, em observância ao princípio da transparência.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito